

Plano de saúde deve cobrir tratamento para criança autista

04/04/2023

O fato de um procedimento não constar do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não afasta o dever de cobertura do plano de saúde, pois a lista é meramente exemplificativa.

Jcomp/Freepik



Operadora havia negado cobertura por não constar no rol da ANS^{Jcomp/Freepik}

Assim, a 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém ordenou, em liminar, que uma operadora de plano de saúde promova a cobertura do tratamento de uma criança com transtorno do espectro autista por meio do método de integração global (MIG).

O tratamento em questão integra várias práticas consolidadas na literatura científica. A operadora deverá garantir 80 horas mensais de terapia, sem limitação de sessões, como prescrito pelo médico especializado.

O plano de saúde havia negado a cobertura do tratamento, devido à sua ausência no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS. Mas o juiz Augusto Cesar da Luz Cavalcante constatou a "a necessidade e a urgência da realização das medidas terapêuticas".

Em junho do último ano, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça **decidiu que o rol é taxativo**, mas pode ser suavizado em determinadas ocasiões. Já em setembro, foi sancionada a **Lei 14.454/2022**, que transformou o rol em **exemplificativo**.

Atua no caso o advogado **Gustavo de Melo Sinzinger**, do escritório Sinzinger Advocacia.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0823056-32.2023.8.14.0301

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-abr-04/plano-saude-cobrir-tratamento-crianca-autista/>